

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 656-93

Em 03 de maio de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2061 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo expedir Alvará de Licença Especial para funcionamento, aos domingos e feriados, dos estabelecimentos comerciais localizados em nosso Município e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

JOSÉ SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 0 6 1

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À ilibada apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submetemos o incluso Projeto de Lei dispondo sobre :
Autoriza o Poder Executivo expedir Alvará de Licença Especial para funcionamento, aos domingos e feriados, dos estabelecimentos comerciais localizados em nosso Município e dá outras providências.

A medida vem atender solicitação de comerciantes que pretendem abrir seus comércios aos domingos e feriados.

Entendemos viável a pretensão, uma vez que facilitará aos munícipes que arduamente trabalham de 2ª a sábado, executarem suas compras aos domingos e feriados.

Por outro lado, registre-se que a regularização do funcionamento dos comércios, da forma aqui proposta, estará colaborando com a receita da Prefeitura, visto que aqueles que pretendem o alvará pagarão por isso uma taxa de 2 V.R. -Valor de Referência e aqueles que são useiros e vezeiros - na prática da clandestinidade sujeitar-se-ão ao pagamento de 10 V.R. -Valor de Referência, por dia de abertura de seu comércio, sem o necessário alvará.

Destarte, requeremos a Vossas Excelências, com supedâneo no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S. S. 071 05 1993

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

2.581/93

(03 DE MAIO DE 1993)

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA

E FINANÇAS

S. S. em 04, 05, 1993

PRESIDENTE

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo expedir Alvará de Licença Especial para funcionamento, aos domingos e feriados, dos estabelecimentos comerciais localizados em nosso Município e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Alvará de Licença Especial para funcionamento aos domingos e feriados, aos estabelecimentos comerciais situados no Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - Os Comerciantes interessados na obtenção do respectivo alvará, deverão requerê-lo junto à Prefeitura Municipal, cujo requerimento deverá constar os dias que pretende funcionar.

ARTIGO 3º - Fica fixado em 2 (dois) V.R. - Valor de Referência por dia de funcionamento.

ARTIGO 4º - Os estabelecimentos comerciais que vierem a funcionar os domingos e feriados sem o devido Alvará de Licença Especial, ficam sujeitos ao pagamento de uma multa equivalente a 10 (dez) V.R. - Valor de Referência, por dia de funcionamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de maio de 1993.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-